

# José Chiconi

ADVOCACIA E CONSULTORIA

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 68

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

20/04/2022

Marina

funcionária

*Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. - Lei nº 12.527/2011*

**JOSÉ CARLOS CHICONI FUSCO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 399.037, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.694.168-66, com escritório profissional situado à Avenida Doutor Durval Nicolau, 718, Sala 02, Jardim Canadá, CEP 13.874-281 na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., fundamento no artigo 10 c/c com o artigo 32 da Lei 12.527/2011 (lei do acesso à informação), requerer.

Como é de conhecimento público e notório, a página da Câmara Municipal no *facebook* há uma restrição de comentários, tanto como avaliação, quanto nas postagens.

Conforme é possível verificar:



Câmara Municipal de São João da Boa Vista limitou quem pode comentar nessa publicação.

Tal atitude, de bloquear os comentários e avaliações na referida rede social, s.m.j fere diretamente o artigo 5º da Constituição Federal que prevê a liberdade de expressão. Inclusive, esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, por se tratar de uma garantia constitucional, vem por meio deste requerimento **solicitar** que o perfil do requerente seja habilitado para comentar e avaliar as publicações deste Poder Legislativo.

Consigna-se, desde já, que em remota hipótese de indeferimento do presente pedido, as medidas judiciais serão tomadas.



# **José Chiconi**

---

ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

Por fim, é importante frisar o **PRAZO** que a Administração Pública possui para responder requerimento com base na Lei do Acesso à Informação. Nesse sentido, vejamos o dispositivo legal:

*"Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

*I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*

*(...)” g.n.*

Assim, conforme acima transscrito o texto legal, requer que o presente pedido seja atendido no prazo estabelecido, qual seja, **20 DIAS**, sob as penas da lei.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São João da Boa Vista, 20 de Abril de 2022.



**JOSÉ CARLOS CHICONI FUSCO**

**OAB/SP 399.037**



